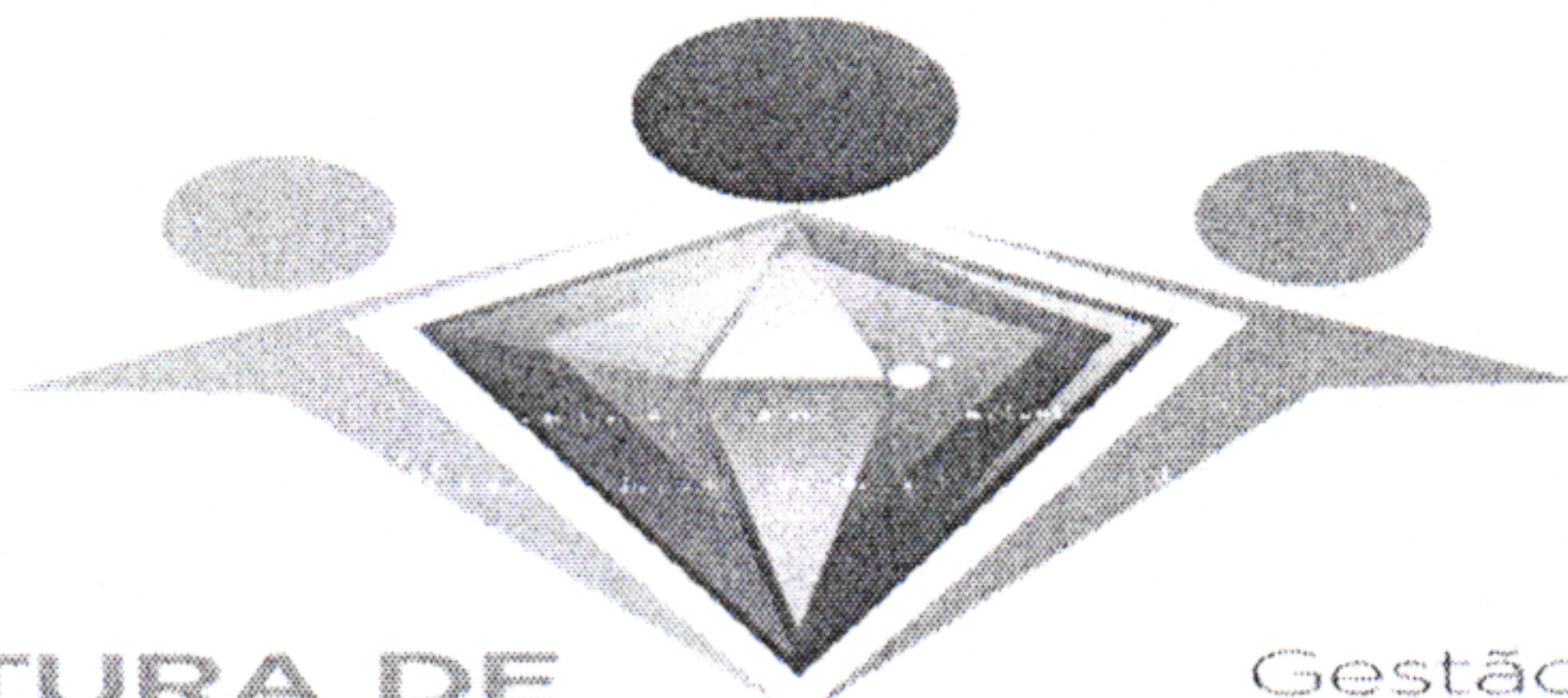




PREFEITURA DE
Cristalândia
TERRA DE GENTE QUE BRILHA

Gestão: 2025/2028

LEI 679/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Educacional Do Programa Cristal Saber no Município De Cristalândia, Estado do Tocantins, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Política Educacional do Programa Cristal Saber, no âmbito do Município de Cristalândia, com foco no aprimoramento das práticas pedagógicas, na saúde socioemocional, no fortalecimento do clima organizacional, na gestão escolar e no uso de novas tecnologias. Com a finalidade de:

- I – aprimorar a qualidade do ensino ofertado na rede municipal;
- II – ampliar o atendimento em tempo integral aos estudantes;
- III – modernizar e qualificar a infraestrutura das unidades escolares;
- IV – valorizar os profissionais da educação;
- V – reconhecer, estimular e difundir boas práticas pedagógicas e de gestão educacional;
- VI – articular projetos e ações que potencializem as políticas públicas voltadas ao acesso, à permanência e ao sucesso escolar, assegurando a equidade na educação municipal.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa Cristal Saber:

- I – promover a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – implementar currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular, com ênfase na Educação Computacional, organizado nos seguintes eixos:

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

a) pensamento computacional;

b) mundo digital;

c) cultura digital;

III – ofertar atividades complementares em contraturno escolar, vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino, observadas as demandas educacionais e comunitárias;

IV – fomentar a integração entre estudantes, escola e comunidade, ampliando e democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais;

V – valorizar os profissionais da educação por meio do reconhecimento de boas práticas pedagógicas, administrativas e de gestão escolar;

VI – investir em capacitação, formação continuada e desenvolvimento profissional dos integrantes da educação básica municipal.

Art. 3º O Programa Cristal Saber integra a política educacional do Sistema Municipal de Ensino e será desenvolvido com o apoio e a participação de:

I – Comunidade Escolar, compreendendo professores, equipes administrativas e gestora, bem como pais ou responsáveis;

II – órgãos deliberativos, colegiados e instâncias de acompanhamento e controle, dentre os quais:

a) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

b) Conselho Municipal de Educação;

c) Câmara-Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

d) Câmara de Educação Básica;

e) Fórum Municipal de Educação;

f) Conselhos Escolares;



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

g) Associações de Pais e Mestres.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Reconhecimento por Resultados na Aprendizagem, destinada aos profissionais da educação básica da rede municipal e, quando aplicável, aos estudantes, nas seguintes categorias:

I – Educação Infantil;

II – Alfabetização;

III – Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Educação em Tempo Integral;

V – Gestão Escolar.

§ 1º A gratificação será concedida exclusivamente aos profissionais em efetivo exercício nas unidades escolares, sendo vedada sua concessão nos casos de desvio de função.

§ 2º Os critérios de seleção, avaliação e concessão da gratificação serão definidos por meio de edital específico, a ser expedido por ato do Poder Executivo.

§ 3º O valor da gratificação será proporcional à carga horária de lotação do profissional beneficiado.

§ 4º Os critérios e parâmetros de concessão da gratificação deverão ser publicados anualmente em ato oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, com recursos provenientes da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do Salário-Educação – QSE e do FUNDEB, podendo ser suplementadas por recursos federais, emendas parlamentares, operações de crédito e parcerias com a iniciativa privada, nacional ou internacional, observada a legislação vigente.

Art. 6º Os casos omissos e as disposições complementares necessárias à execução desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, aos 10 dias do mês de março do ano de 2026.



WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br